



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

Chefia Gabinete

Resposta 2 - FHEMIG/CHEFIA GABINETE

Belo Horizonte, 26 de março de 2025.

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE 21/03/2025

Em atenção ao Pedido de Impugnação apresentado pela Associação Hospitalar Santa Rosália (110082228), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 25.104.902/0001-07, e Inscrição Estadual ISENTA, com sede no Rua Dr. Onofre, Nº 575, Centro - Teófilo Otoni – MG, CEP 39.800-022, no âmbito do Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025, relativo à Seleção de Pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado sem Fins Lucrativos com atuação na saúde para firmar termo de cessão/permissão gratuita de uso do imóvel e termo de doação dos bens móveis do Hospital Maria Amélia Lins, em Belo Horizonte, bem como em atenção aos prazos consubstanciados no item 5.4.3 do Edital, esta Comissão apresenta a seguir suas considerações e posicionamento.

ASPECTOS PRELIMINARES

Inicialmente, sempre salutar lembrar que a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, foi criada pela Lei nº 7.088, de 3 de outubro de 1977, a partir da fusão das três fundações estaduais de saúde então existentes: a Fundação Estadual de Assistência Leprocomial, a Fundação de Assistência Médica e de Urgência e Emergência e a Fundação Estadual de Assistência Psiquiátrica, possuindo autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na capital do Estado.

É sabido que a Fhemig é uma das maiores gestoras de hospitais públicos do país e tem como competência prestar serviços de saúde e assistência hospitalar de importância estratégica estadual e regional, em níveis secundário e terciário de complexidade, por meio de unidades assistenciais organizadas e integradas ao SUS, e participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política de gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes definidas pela SES. Nessa linha, a Fundação administra diversas unidades hospitalares e o MG Transplantes, sendo que trabalham atualmente na Fundação mais de 12 mil profissionais que prestam assistência de alta e média complexidade, exclusivamente ao SUS.

Especificamente sobre o Hospital Maria Amélia Lins - HMAL, objeto do Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025, foi inaugurado em 1947 com a missão de atuar como pronto-socorro e Instituto Médico Legal de Belo Horizonte.

Posteriormente, com a construção do Hospital de Pronto Socorro – HPS – em 1973, atualmente denominado Hospital João XXIII – HJXXIII, o HMAL, que pertencia à Fundação Estadual de Assistência Médica de Urgência – Feamur, mudou seu foco de atendimento e se transformou numa policlínica geral, sendo em seguida transformado em hospital geral e passou a integrar a Fhemig.

Atualmente, compondo a estrutura orgânica da Fhemig, como uma de suas Unidades Assistenciais, conforme estabelecido no art. 3º do Decreto nº 48.651, de 11 de julho de 2023, o HMAL está localizado em área nobre para o setor da saúde, na região hospitalar da capital do Estado de Minas Gerais, área essa dotada de recursos fundamentais para a produção hospitalar.

Também se revela importante sinalizar que o HMAL faz parte da Macrorregião de Saúde Centro em Minas Gerais e Microrregião de Saúde de Belo Horizonte/Nova Lima/Santa Luzia, conforme a revisão de 2023 do Plano Diretor de Regionalização - PDR/SUS-MG, formalizada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.394, de 18 de outubro de 2023.

O HMAL possui função histórica de suporte e retaguarda ao HJXXIII, especificamente na realização do segundo tempo cirúrgico de pacientes ortopédicos. Por essa razão, os hospitais compartilham o Cadastro Único de Estabelecimentos de Saúde - CNES, isto é, o Maria Amélia Lins não possui CNES próprio, atuando estritamente como Unidade complementar à assistência cirúrgica do HJXXIII. Fica claro aqui que o HJXXIII tem competência técnica para absorver as atividades do HMAL, assim como os recursos humanos da instituição, podendo se tornar, dessa forma, mais robusto, produtivo e eficiente.

ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS SOBRE A PROPOSTA

É imprescindível destacar que a Fhemig tem mantido grande esforço para tornar suas unidades assistenciais mais eficientes e, conseqüentemente, fornecer mais e melhores serviços à população usuária do SUS, contribuindo assim, para ajudar a tornar real o SUS ideal.

Especificamente em relação à suspensão das atividades no centro cirúrgico do HMAL, mostra-se salutar esclarecer que o centro é composto por 4 salas distribuídas de forma contínua no quinto andar do edifício. Ali eram realizadas cirurgias programadas e sequenciais do trauma, majoritariamente, de média complexidade em membros superiores, inferiores e bucomaxilofacial, por meio de cirurgias abertas ou por videocirurgias. Sua estrutura possui, também, uma sala de recuperação.

Como já amplamente divulgado, em dezembro de 2024, houve o acidente com o arco cirúrgico e conseqüente suspensão das atividades no centro cirúrgico, haja vista que a maioria das cirurgias requer o equipamento. Ressalte-se que o arco cirúrgico é um equipamento essencial para procedimentos ortopédicos, sendo indispensável para a segurança e precisão das intervenções.

Neste ínterim, a gestão tinha em seu planejamento a troca dos focos cirúrgicos do hospital. Para tanto, houve a aquisição em novembro de 2024 dos novos equipamentos, avaliados em R\$ 184.461,52 e a unidade aguardava, desde então, uma oportunidade para a adequação do bloco, uma vez que eles requerem rede elétrica mais potente e embutida nas paredes, exigência da própria fabricante.

Com vistas à adequada gestão de riscos, optou-se pela interdição completa do espaço, transferência das cirurgias previstas no HMAL para o HXXIII e realização das intervenções de forma segura e definitiva, sem risco e prejuízo assistencial.

Aqui surge um ponto que merece toda atenção, a absorção das atividades do HMAL pelo HJXXIII se revelou

muito positiva, afinal, em decorrência da movimentação dos ortopedistas e demais profissionais para o HJXXIII houve ganho de escala oriundo da concentração do serviço em um único bloco cirúrgico, tornando possível realizar o mesmo volume de atendimentos com menor número de profissionais e economia de horas extras. Além disso, tem-se verificado um aumento de cerca de 15,23% de eficiência no HJXXIII em 2025, sendo que tal ganho pode ser ilustrado quando comparadas a produção de janeiro de 2024, com 918 cirurgias realizadas por HJXXIII e HMAL juntos, em relação a janeiro de 2025, com 1.026 cirurgias pelo HJXXIII em decorrência do sobredito ganho de escala. Ademais, já projeta a meta de 15.342 cirurgias para 2025 no Complexo de Urgência e Emergência, valor bem acima das 12.696 de 2024.

Isso posto, surge a conveniência e oportunidade da proposta trazida pelo Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025, cujo objeto é a Seleção de Pessoa Jurídica de Direito Público ou de Direito Privado sem Fins Lucrativos com atuação na saúde para firmar termo de cessão/permissão gratuita de uso do imóvel e termo de doação dos bens móveis do Hospital Maria Amélia Lins, em Belo Horizonte.

Em decorrência da atual demanda reprimida na região por cirurgias eletivas, o Edital prevê como resultado pretendido a adequação da estrutura cedida e bens doados às necessidades da rede SUS para cirurgias de média e alta complexidade, com redução das filas de procedimentos cirúrgicos eletivos.

Grosso modo, o resultado esperado com a seleção contempla abertura de novo hospital na rede SUS em Belo Horizonte, oportunizando mais acesso da população às cirurgias eletivas por meio do aumento da oferta de cirurgias eletivas e consequente redução de filas, bem como o ganho de eficiência já constatado no HJXXIII, tornando o hospital mais resolutivo e ágil com a absorção das atividades antes realizadas no HMAL.

DOS PEDIDOS E ANÁLISE DA COMISSÃO JULGADORA

A solicitação de impugnação sob análise, em suma, se fundamenta em 3 (três) pontos que culminam no requerimento dos seguintes pedidos:

- a) Seja conhecido e deferido o pedido de impugnação, a fim de suspender o certame até que novo edital seja publicado, para que, ao final seja sanado os vícios/ilegalidades apontadas, e, por conseguinte, RECONSIDERADO os critérios classificatórios previstos nas seções 1.3.3 e 1.3.4.***
- b) REQUER-SE, ainda, que seja incluído no EDITAL ORA IMPUGNADO previsão expressa de suporte ou custeio financeiro, seja por meio de repasses diretos do poder público através de celebração de convênios específicos para garantir a sustentabilidade econômica do objeto/operação licitado.***
- c) Que seja reaberto novo prazo para início da sessão pública respeitando o prazo mínimo legal.***

Nesse sentido, a seguir são apresentadas as análises realizadas por esta Comissão Julgadora sobre cada um dos pontos de fundamentação trazidos no pleito:

Ponto 1- Exigência de sede na Macrorregião Centro de Saúde.

Análise da Comissão Julgadora:

A respeito do Critério 1.3.3 do Anexo III do Edital, qual seja, da "comprovação de estar sediado em municípios

da Macrorregião de Saúde Centro de Minas Gerais", não é critério eliminatório, não podendo ser considerada uma exigência. Tal critério, de natureza exclusivamente classificatória, tem sua fundamentação na legislação do SUS, como no princípio da descentralização político-administrativa, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde. Dessa forma, o rol de pessoas jurídicas abarcadas pelo presente Edital perpassa tanto por pessoas jurídicas de direito público como de direito privado sem fins lucrativos.

Também se revela importante esclarecer que o Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025 não tem por objeto a licitação objetivando a aquisição de bens ou contratação de serviços, em que pese adote a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 como base para a sua elaboração. Na verdade, o referido edital objetiva a cessão ou permissão de uso do imóvel, matéria objetivamente regida pelo Decreto Estadual nº 46.467/2014; bem como a regulamentação da doação de bens móveis, que é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.622/2019. Aqui, importante esclarecer que a normatização sobredita exige justificativa alinhada ao interesse público e aprovação pelo Conselho Curador da Fundação, mas não traz exigência de seleção pública de propostas, que revelou uma decisão da gestão com a intenção de promover uma melhor seleção.

Ponto 2- Exigência do Licitante possuir natureza de direito público.

Análise da Comissão Julgadora:

Cabe destacar que não há exigência de se possuir natureza jurídica de direito público. Em consideração aos princípios do SUS, como os previstos no Art. 199 da Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, existem critérios de natureza classificatória no edital, como o Critério 1.3.4. (Comprovação de natureza jurídica de direito público, inclusive no caso de Consórcio Público) exclusivamente para pessoas jurídicas de direito público; bem como o Critério 1.3.5. (Comprovação de isenção/imunidade tributária em relação às contribuições para a seguridade social) exclusivamente para pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

Ponto 3- Necessidade de Previsão de Custeio para Entidades Filantrópicas.

Análise da Comissão Julgadora:

No tocante à previsão de repasses financeiros a entidade filantrópica, eventualmente selecionada no âmbito do Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025, a Comissão esclarece que o referido edital objetiva a cessão ou permissão de uso do imóvel, matéria objetivamente regida pelo Decreto Estadual nº 46.467/2014; bem como a regulamentação da doação de bens móveis, que é regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.622/2019.

Dessa forma, o Edital não prevê repasses de recursos financeiros à pessoa jurídica selecionada, conforme previsto no item 2.7, a saber:

2.7. A presente seleção não prevê a transferência de recursos financeiros por parte da FHEMIG à entidade cessionária/permissionária.

Aqui é importante esclarecer que o Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025 não contempla o instituto do Contrato de Gestão, regulamentado no âmbito federal para Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e no âmbito estadual pela Lei nº 23.081, de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências. Ou seja, enquanto o Contrato de Gestão é um instrumento firmado entre a administração pública estadual e a entidade qualificada como OS,

com vistas à formação de parceria entre as partes, prevendo repasses de recursos financeiros para fomento e execução de atividades direcionadas à saúde (ver artigos 2º e 43 da Lei Estadual nº 23.081/2018), o objeto do atual Edital FHEMIG/HMAL nº 01/2025 consiste em Cessão/Permissão gratuita do uso do imóvel e doação de equipamentos remanescentes com fulcro no interesse público e na saúde pública. Ou seja, o propósito da atual seleção é identificar entidades interessadas em abrir e gerenciar um novo hospital vocacionado às cirurgias eletivas (grande demanda reprimida na região).

Não obstante, há que se mencionar a atual Política Opera Mais, Minas Gerais, módulo de eletivas da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas, cujo objetivo é ampliar o acesso da população mineira a cirurgias eletivas hospitalares, a fim de reduzir a fila existente no Estado de Minas Gerais e reduzir o tempo de espera dos pacientes, conta com incentivo financeiro com vistas a estimular a expansão de oferta na rede SUS por meio da melhoria da capacidade operacional do hospital para atender à demanda reprimida de cirurgias eletivas.

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão Julgadora reconhece tempestivo o pedido em análise, contudo, em consideração aos esclarecimentos prestados para cada um dos pontos de fundamentação trazidos, aventando eventuais vícios/ilegalidades em relação a critérios classificatórios e questionando ausência de previsão expressa de suporte ou custeio financeiro, restou motivada e fundamentada a decisão pela **improcedência do pedido de impugnação**.

Dessa forma, por todo o exposto acima, a Comissão Julgadora espera ter esclarecido as dúvidas ora apresentadas no âmbito do Edital FHEMIG/HMAL n.º 01/2025.

Paulo Sérgio Mendes César

MASP: 6695514,

Presidente da Comissão

Daniela Braighi

MASP: 13157466

Membro da Comissão

Pedro Paulo Albuquerque Polastri

MASP: 7552904

Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Braighi, Gerente**, em 27/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Mendes César, Servidor(a) Público (a)**, em 27/03/2025, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Paulo Albuquerque Polastri, Assessor(a)**, em 27/03/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **110240026** e o código CRC **BAC73ECB**.
